

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 082/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RED Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Voluntários da Pátria, nº 461-A, Vila da Prata, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.076.452/0001-33

FONE: (92) 98124-1467

REGISTRO NO IPAAM: 0407.0109

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL: eliza.m.sena@gmail.com

PROCESSO Nº: 15678/2022-68

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Assentamento Urumutum, Lote 30 da gleba Tapajós, margem esquerda da vicinal 01, no Km 04, da rua Perimetral norte 02, Geodésica II, nas coordenadas geográficas: P01 - 69°54'26,935"W 4°10'49,343"S; P02 - 69°54'24,653"W 4°10'49,735"S; P03 - 69°54'25,330"W 4°10'52,871"S; P04 - 69°54'25,816"W 4°10'52,896"S; P05 - 69°54'26,024"W 4°10'53,184"S; P06 - 69°54'26,230"W 4°10'53,148"S; P07 -69°54'26,654"W 4°10'53,206"S; P08 - 69°54'27,932"W 4°10'52,925"S; P09 - 69°54'28,026"W 4°10′52,579"S; P10 - 69°54′27,929"W 4°10′52,284"S; P11 - 69°54′27,799"W 4°10′52,514"S; P12 - 69°54'27,238"W 4°10'52,619"S; P13 - 69°54'27,151"W 4°10'52,039"S; P14 -69°54'27,068"W 4°10'51,640"S; P15 - 69°54'27,029"W 4°10'51,258"S; P16 69°54'27,626"W 4°10'51,078"S; P17 - 69°54'27,698"W 4°10'50,603"S; P18 - 69°54'27,497"W 4°10′50.088″S. MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 0,8142 hectares para operação da atividade de lavra a céu aberto de saibro/laterita (argila) sem beneficiamento, para a execução de obras e serviços de engenharia para Recuperação do Sistema Viário com Serviços de Pavimentação Asfáltica, Pavimentação em Concreto, Meio Fio e Sarjeta no Munícipio de Tabatinga - AM, segundo o Termo de Convênio Nº 009/2022 - UGPE e Termo de Contrato N° 13/2022 - PMT. Com base legal na Dispensa de Título Minerário a ser emitido pela Agência Nacional de Mineração, sob o processo nº 48063.980300/2022-71.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

0 3 ABR **ZUZ4**

Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 082/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 15678/2022-68;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
- Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei n° 12651/2012;
- É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
- Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
- 11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas;
- 12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,8142), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
- 13. Realizar as ações de recuperação da Área lavrada licenciada, de acordo com o cronograma apresentado no PCA/PRAD a este IPAAM;
- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Declaração de Dispensa de Titulo Minerário, expedida pela ANM;
- 15. Apresentar a este IPAAM, semestralmente:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF atualizado;
 - Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
- Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.